



RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(de acordo com o artigo 100 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

Versão conforme com a distribuída para apreciação dos Membros do Órgão

Executivo Municipal, em 10-09-2015

I - INTRODUÇÃO

A Lei n.º24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art.º1, assegura "às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei".

No mesmo diploma, no seu artigo 2.º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

II- TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Valpaços, no âmbito do Mandato Autárquico 2013-2017, o Partido Social Democrata é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos.

Assim da aplicação do artigo 3º da referida lei, resulta que são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista representado na Câmara Municipal por 2 vereadores e na Assembleia Municipal por 11 eleitos (Incluindo os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos pelo mencionado Partido Político).



III - DIREITOS E GARANTIAS

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de:

- Direito à Informação;
- Direito de Consulta Prévia;
- Direito de Participação;
- Direito de Depor.

IV - DA OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS

• DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações no âmbito das alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse;
- Informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal;



- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

- DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 50 do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

- DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No ano de 2015 o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

Na sessão solene evocativa do dia do Município foram convidados todos os partidos políticos com representação nos órgãos do Município.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Por último, sublinha-se que foram dirigidos convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal a fim de assegurar a sua presença nos atos e eventos oficiais do Município de Valpaços.

DIREITO DE DEPOR

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.



V - CONCLUSÃO

No decurso do ano de 20145 foi garantido o direito de oposição, tendo existido um esforço do órgão executivo para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição traduz-se no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a Transparência na Administração Pública.

Tendo sido asseguradas pela Camara Municipal de Valpaços, as condições adequadas ao cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014, nomeadamente no n.º 2 do artigo 10º, deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Valpaços e aos titulares do direito de oposição para efeitos do direito de pronúncia.

Mais determino que este relatório seja publicado na página da internet da Câmara Municipal de Valpaços em www.valpacos.pt.